LEI Nº 1.706/2007, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

"Autoriza o poder executivo a instituir o programa de renda familiar mínima".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins**,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins**,** aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, para famílias cujos filhos e/ou dependente de até quatorze anos se encontrem em situação de risco.

§ único – Excetuam-se do limite de quatorze anos os filhos e/ou dependentes portadores de deficiência.

Art. 2º - Será considerada em situação de risco a criança que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a sua integridade física, moral ou social.

Art. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa famílias, com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a R$ 140,00 (cento e quarenta reais), e que residem no Município a, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da publicação desta Lei.

§ único – Famílias com renda superior a R$ 140,00 (cento e quarenta reais) poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal "per capita" sejam inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Art. 4º - As famílias que pretenderem obter o beneficio deste Programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.